EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 44/2026

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Embaúba. Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade.

Deste modo, a Prefeitura de Embaúba, torna público o presente edital elaborado com base na com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Embaúba. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Embaúba.

2.1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.2 Quantidade de premiados

2.2.1 De acordo com a definição obtida na Audiência Pública serão premiados 17 (dezessete) agentes culturais, sendo 9 (dez) vagas destinadas a ampla concorrência, 5 (três) vagas cota destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), 2 (uma) vagas cota destinadas a pessoas indígenas e 1 (uma) vaga destinada a pessoa com deficiência, de acordo com regramentos dispostos no item 5 deste Chamada Pública.

2.3 Valor da Premiação

2.3.1 Cada agente cultural selecionado receberá premiação no valor de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), de acordo com decisão tomada em Audiência Pública.

2.3.2 No caso de Agente Cultural Pessoa Física, sobre o valor da premiação supracitado, incidirá Imposto de Renda, devendo o valor do mesmo ser retido na fonte.

2.3.3 Caso o número de inscritos e/ou classificados seja inferior ao mínimo previsto no item 2.2.1 e não havendo suplentes, o valor total remanescente será redistribuído igualmente na premiação dos agentes culturais selecionados.

2.4 Valor total do edital

2.4.1 O valor total deste edital é de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) e despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 010801 Cultura, Lazer e Esportes – 13.392.0022.2027.0000 Manutenção de Atividades Culturais – 3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas - Fonte Federal – Ficha 253.

2.5 Prazo de inscrição

2.5.1 As inscrições podem ser realizadas de 05 de Outubro de 2026 das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 até 16 de Outubro de 2026, das 8h às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

2.5.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.6 Quem pode participar

2.6.1 Poderão se inscrever nesta Chamada Pública na qualidade de proponente **agentes culturais**, Pessoa Física, Coletivos Artísticos, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atuação profissional nas áreas artística e cultural há, no mínimo 1 (um) ano, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória (portfólio).

2.6.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.6.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Premiação e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

2.7 Quem NÃO pode participar

2.7.1 Não pode se inscrever neste Edital, **agentes culturais** que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do município de Embaúba, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.7.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.7.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

2.8.1 Cada agente cultural poderá realizar somente 1 (uma) inscrição neste edital.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção e Habilitação –** etapa em que a comissão analisa e seleciona os premiados e documentos de habilitação.
- **Assinatura do Recibo de Premiação Cultural** – etapa em que o agente cultural selecionado será convocado para assinar o Recibo de Premiação Cultural.

4. ETAPA DE INSCRIÇÕES

2.8.2 4.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal situada à Avenida São Domingos, nº 26 - Centro, na cidade de Embaúba, de 05 de Outubro de 2026 das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 até 16 de Outubro de 2026, das 8h às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e apresentada em envelope lacrado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI 14.399/2022)

Nome Completo do Agente Cultural:

4.2 Documentos Necessários para Pessoa Física

a) 1 (uma) via do Formulário de Inscrição (Anexo I A) devidamente preenchido e assinado pelo agente cultural;
b) Autodeclaração étnico-racial (Anexo IV), obrigatório somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, preenchida e assinada pelo agente cultural;
c) Autodeclaração para pessoa com deficiência (Anexo V), obrigatório somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas com deficiência, preenchida e assinada pelo agente cultural;
d) Se o proponente se tratar de Coletivo Artístico sem CNPJ, deverá encaminhar a declaração de representação do proponente assinada pelos demais membros do Coletivo (Anexo II);
e) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do agente cultural;
f) 1 (uma) via do Currículo do candidato – máximo de 5 páginas - especificando as atividades já realizadas na área cultural e materiais que comprovem a atuação do agente cultural tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais para auxiliar na avaliação do mérito cultural.
g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.3 Documentos Necessários para Pessoa Jurídica:

a) 1 (uma) via do Formulário de Inscrição (Anexo I B) devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da empresa;
b) Autodeclarações étnico-raciais (Anexo IV), obrigatória somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal da empresa, pelos sócios ou equipe;
c) Autodeclarações para pessoa com deficiência (Anexo V), obrigatório somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas com deficiência, preenchida e assinada pelo pelo responsável legal da empresa, pelos sócios ou equipe;
d) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) – do Responsável Legal;
e) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado – com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital;

f) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, ou no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital**;**
g) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;
h) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, Cópia da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria e da Última Diretoria devidamente registradas em cartório competente;
i) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples de seu documento de identidade e CPF;
j) Documento de registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n° 5.764, de 14 de julho
k) 1 (duas) vias do Currículo do candidato – máximo de 1 página - especificando as atividades já realizadas na área cultural e materiais que comprovem a atuação do agente cultural tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais para auxiliar na avaliação do mérito cultural;
l) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.4 Como comprovação de residência, em caso do proponente não possuir contas em nome próprio, serão aceitas contas com titularidade em nome de terceiros, desde que seja comprovado o vínculo com o titular e seja enviada Declaração do Titular da Comprovação de Residência (modelo Anexo III).

4.4.1 A critério da Administração e para manter a lisura e cumprimento do regramento, poderá ser realizada diligência para confirmação da residência do proponente no município de Embaúba.

4.4.2 Constatada, a qualquer tempo, a não veracidade das informações prestadas quanto à residência no município de Embaúba, o proponente será desclassificado, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a devolução dos recursos recebidos.

4.5 Conforme Artigo 19 do Decreto Federal 11.453/2023 (Fomento à Cultura) será aceita a como comprovação de endereço declaração assinada pelo próprio proponente, para fins de habilitação, nos seguintes casos: agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante e que se encontrem em situação de rua.

4.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4.9 Serão indeferidas as inscrições protocoladas após o período de inscrição definido neste instrumento e/ou que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 4 e seus subitens e/ou que não atenderem aos termos do item 2.6 – Quem pode participar.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
b) no mínimo 10% para pessoas indígenas e
c) no mínimo 5% para pessoas com deficiência

5.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.2.1.

5.3 Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4 Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas ou não haja propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de ambas as categorias de cotas previstas na seleção, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (Anexo IV ou Anexo V). A autodeclaração também pode ser apresentada em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.7.1. Caso não envie o documento o candidato não concorrerá às vagas das cotas e passará a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração poderá ser realizado o procedimento complementar de heteroidentificação.

5.8.1. O candidato que não comparecer, se convocado, para o procedimento complementar de heteroidentificação não concorrerá às vagas das cotas e passará a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

5.9 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II – pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 5.7 e 5.8.

6. SELEÇÃO

6.1 As inscrições serão avaliadas por uma Comissão de Seleção composta por três membros, sendo: 2 (dois) designados pela Prefeitura de Embaúba e 1 (um) profissional de reconhecida competência e notória atuação na área cultural e artística, bem como em seleção, participação e inscrição de editais de projetos culturais, responsáveis, com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico-cultural dos projetos concorrente aos recursos previstos nesta Chamada Pública.

6.2 Todas as reuniões e decisões da Comissão serão registradas em Ata.

6.3 Fica vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção de Projetos designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.

6.4 Não poderão integrar a Comissão de Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Culturais inscritos neste instrumento, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

6.5 Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural a Comissão avaliará as propostas considerando os critérios, com as respectivas pontuações:

6.6 Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural a Comissão avaliará as propostas considerando os critérios, com as respectivas pontuações:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação**
A	Reconhecida Atuação na Categoria Cultural inscrita	0 a 10 pontos
B	Trajetória e Tempo de Atuação na Categoria Cultural inscrita	0 a 10 pontos
C	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	0 a 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:		**30**

6.6.1 A nota individual atribuída por cada membro da Comissão de Seleção será obtida pela soma das pontuações atribuídas aos 3 (três) critérios de avaliação, podendo totalizar de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

A nota final de cada projeto será determinada pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos 3 (três) membros da Comissão de Seleção, conforme a seguinte fórmula:

NOTA FINAL = (Nota do Avaliador 1 + Nota do Avaliador 2 + Nota do Avaliador 3) / 3

A nota final poderá atingir até 40 (quarenta) pontos, sem prejuízo do acréscimo de pontuação previsto no item 6.6.4 deste Edital.

6.6.2 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:
a) maior pontuação no critério A;
b) maior pontuação no critério B;
c) maior pontuação no critério C.

6.6.3 À pontuação obtida na nota final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Etnia: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) negro (preto e pardo) ou indígenas;
b) Gênero: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, pessoa não binária.
c) Pessoa com deficiência: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência.

7.6.4 Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

7.6.5 A nota final mínima deverá ser acima de 5 pontos, sendo as pontuações abaixo desse valor motivo de desclassificação;

7.6.6 De acordo com o número de contemplados será selecionado o projeto melhor pontuado, podendo ser classificados suplentes, também de acordo com a pontuação.

7.6.9 Serão divulgadas as notas finais dos projetos e não haverá divulgação de pareceres específicos de cada projeto.

7.6.10 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Seleção, na Etapa de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação no Diário Oficial de Embaúba do respectivo comunicado de divulgação da Ata de Seleção.

7.8 Serão aceitos os recursos protocolados na Prefeitura Municipal situada à Avenida São Domingos, nº 26 - Centro, na cidade de Embaúba, das 8h às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e 27 de junho, das 8h00 às 11h00.

7.9 Compete à Comissão de Seleção decidir definitivamente sobre os recursos.

7.10 A decisão face aos recursos apresentados serão publicadas no Diário Oficial de Embaúba e a Ata com Resultado Final da Fase de Seleção de Agentes Culturais, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

7.11 A ausência de recurso ou sua interposição intempestiva após decorrido o prazo previsto importará a divulgação do resultado final de seleção dos projetos selecionados, seguindo a ordem de classificação, disponibilizada no Diário Oficial de Embaúba.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a publicação do Resultado Final da Fase de Seleção de Agentes Culturais será publicada no Diário Oficial a convocação para entrega de documentos para fins de assinatura do Recibo.

8.2 Os proponentes dos projetos selecionados terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação da convocação para entrega de documentos para fins de assinatura do Recibo, no Diário Oficial de Embaúba, para entregar os seguintes documentos:

8.2.1 Pessoa Física:

a) Comprovação de dados bancários do proponente com conta corrente em nome da Pessoa Física.

8.2.2 Pessoa Jurídica:

a) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
b) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Débitos Inscritos e Não Inscritos;
c) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
d) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
f) Comprovação de dados bancários do proponente com conta corrente em nome da Pessoa Jurídica.

8.3 As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

8.4 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.

8.5 Caso o proponente não envie os documentos solicitados no prazo estipulado, o será contemplado e será convocado o suplente, caso houver, por ordem de classificação.

8.6 As documentações serão encaminhadas à Comissão, que analisará e publicará no Diário Oficial de Embaúba, a Convocação de Saneamento de Falhas na documentação, caso houver.

8.6.1 Será permitido o saneamento de falhas na documentação uma única vez, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no Diário Oficial de Embaúba.

8.6.2 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do candidato que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

8.6.3 Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos sem assinatura.

8.6.4 Serão aceitos os saneamentos de falhas protocolados na Prefeitura de Embaúba, localizada à Avenida São Domingos, nº 26 - Centro, das 8h às 11h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis.

8.7 Após a aprovação da documentação os trâmites administrativos para firmar o Recibo da Premiação será de até 10 (dez) dias.

8.8 A convocação de suplente para assinatura de Recibo da Premiação poderá ocorrer caso o proponente selecionado apresente quaisquer irregularidades na documentação.

8.9 Os suplentes poderão ser convocados até o final do ano de lançamento do Edital.

8.10 A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória.

8.11 Os suplentes, se convocados, para fins de assinatura do Recibo de Premiação, terão de entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a documentação prevista no item 8.2.1, no caso de Pessoa Física e, no caso de Pessoa Jurídica, a documentação descrita no item 8.2.2.

8.12 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) entregue na documentação.

9.2 O candidato contemplado neste edital, uma vez convocado deverá assinar o Recibo de Premiação Cultural, em data, horário e local definidos pela Prefeitura de Embaúba.

10. RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1 Os valores serão depositados pela Prefeitura de Embaúba na conta bancária do proponente em uma só parcela em até 10 (dez) após a publicação do Resultado Final.

11. ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS

11.1 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Embaúba www.embauba.sp.gov.br.

11.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial Municipal, no site oficial da Prefeitura de Embaúba www.embauba.sp.gov.br.

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA		
ETAPA	**PROCEDIMENTO**	**PERÍODO**
1	Inscrições	05/10/2026 a 16/10/2026
2	Publicação da Seleção Preliminar dos Agentes Culturais	19/10/2026

3	Prazo Recurso	20/10/2026 a 22/10/2026
4	Resposta ao Recurso, se houver, Publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção dos Agentes Culturais e Convocação para entrega de documentos	23/10/2026
5	Prazo para entrega dos documentos	Até 30/10/2026
6	Publicação Saneamento de Falhas, se houver	03/11/2026
7	Prazo Saneamento de Falhas	Até 06/11/2026
8	Publicação da resposta ao Saneamento de Falhas e Habilitação	09/11/2026
9	Publicação do Resultado Final e Homologação	10/11/2026
10	Pagamento	Até 23/11/2026

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública.

12.2 Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

12.3 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, as Comissões poderão em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o Termo de Execução Cultural eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

12.4 Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pela Comissão aqui dispostas e pela Prefeitura de Embaúba.

12.5 Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados nos dias úteis, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Prefeitura Municipal de Embaúba.

12.6 Integram o presente Edital:

Anexo I A - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho
Anexo I B - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho
Anexo II - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ

Anexo III – Declaração do Titular da Comprovação de Residência
Anexo IV – Autodeclaração étnico-racial
Anexo V - Autodeclaração para pessoa com deficiência
Anexo VI – Recibo

Prefeitura Municipal de Embaúba - SP, 02 de Outubro de 2026.

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal